

PREGÃO DLO.00019.2022

ESCLARECIMENTO 2

Up Brasil

Visto que foram estabelecidas novas regras para o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/21 e art. 3ª da Medida provisória 1.108/2022, podemos entender que o item 9.5 do edital não permitindo deságio ou imposição de desconto, está cumprindo as novas regras? Sendo assim pergunto se o prazo de pagamento não deverá seguir as mesmas regras, sendo de natureza pré paga (ou seja pagamento antecipado), assim como prevê o Decreto e a MP?

RESP. CEPEL: O CEPEL, em observância aos diplomas legais e normas regulamentares vigentes, praticará a antecipação dos pagamentos, isso é, realizará, em favor da facilitadora, o depósito do valor devido a título de auxílio-alimentação antes da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

Já que o edital prevê cadastro de propostas com taxa 0,00%, informo que o site “Licitações-e”, não está parametrizado para taxa igual a 0,00%, conforme prints abaixo, portanto solicitamos correção .

RESP. CEPEL: O cadastramento do objeto da licitação no site de licitações indica a taxa de 0,01%, de forma que os licitantes possam reduzir as suas propostas até o limite da legislação aplicável.

Qual será o critério de desempate caso todas empresas apresentem propostas iguais?

RESP. CEPEL: O desempate se dará na forma do Art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL

Qual atual fornecedor e taxa praticada?

RESP. CEPEL: O atual fornecedor é a empresa Green Card. A informação da taxa praticada atualmente é irrelevante para a formulação de proposta por parte dos licitantes.

Em relação a quantidade de estabelecimentos, “ 1000 (hum mil) estabelecimentos, que atenda os benefícios de alimentação e refeição.”, está certo o entendimento que o quantitativo é a somatória de estabelecimentos para alimentação e refeição?

RESP. CEPEL: SIM

Qual o prazo para apresentação da rede credenciada?

RESP. CEPEL: Preferencialmente junto à documentação de habilitação.

COMPLEMENTO:

Cumpra esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza
Pregoeiro
Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS